



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 40 344, que aprova e manda pôr em execução o Regulamento para o Tráfego de Passageiros entre o Porto do Cais do Pico (Ilha do Pico) e o Porto das Velhas (Ilha de S. Jorge).

Decreto-Lei n.º 40 523 — Permite que sejam contratados para o desempenho das funções de desenhadores da Junta de Energia Nuclear os indivíduos que possuam o curso completo das escolas industriais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 15 717 — Manda abonar, a partir de 1 de Janeiro findo, à Embaixada de Portugal em Washington várias importâncias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática — Altera, na parte respeitante à referida Embaixada, a Portaria n.º 15 643.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 718 — Inclui na classe XII da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de mestre chefe das oficinas e da central elevatória do abastecimento de água da Câmara Municipal de Benguela.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 40 524 — Submete ao regime florestal parcial vários terrenos baldios pertencentes a diversas freguesias dos concelhos de Vila Real, Régua, Santa Marta de Penaguião, Mesão Frio e Baião.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que o original, arquivado nesta Secretaria, do Decreto n.º 40 344, publicado pelo Ministério da Marinha, Direcção-Geral da Marinha, no *Diário do Governo* n.º 226, 1.ª série, de 18 de Outubro de 1955, contém a assinatura de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa, a seguir à de S. Ex.ª o Presidente do Conselho.

Secretaria da Presidência do Conselho, 1 de Fevereiro de 1956. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Junta de Energia Nuclear

Decreto-Lei n.º 40 523

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Poderão ser contratados para o desempenho das funções de desenhadores da Junta de Energia

Nuclear, além dos indivíduos habilitados com o 2.º ciclo dos liceus ou habilitação legal equivalente, os que possuam o curso completo das escolas industriais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — Marcello Caetano — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 15 717

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Washington, a partir de 1 de Janeiro de 1956, pela verba da alínea a) do n.º 4) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática, ficando assim alterada a Portaria n.º 15 643, de 15 de Dezembro de 1955, na parte respeitante à mesma Embaixada:

	Dólares americanos
Empregado, encarregado dos serviços de imprensa	550
Dactilógrafo	285
Dactilógrafo	260
Dactilógrafo	260
Secretário	325
Motorista	250
Porteiro	165
Empregado	200
Servente de limpeza	70
Jardineiro (provisório)	45
	<hr/>
	2 410

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 4 de Fevereiro de 1956. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 718

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de mestre chefe das oficinas e da central elevatória do abastecimento de água da Câmara Municipal de Benguela na classe XII da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 4 de Fevereiro de 1956.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 40 524

Foram reconhecidos como próprios para a execução da Lei n.º 1971, de 15 de Junho de 1938, os terrenos baldios das freguesias de Adoufe, Borbela, Vila Marim, S. Miguel da Pena, Vila Cova, Quintã, Torgueda, Campeã, Mondrões e Vilarinho da Samardã, do concelho de Vila Real; Sedielos e Vinhós, do concelho da Régua; Fontes, do concelho de Santa Marta de Penaguião; Vila Marim, do concelho de Mesão Frio, distrito de Vila Real, e Teixeira e Teixeiró, do concelho de Baião, distrito do Porto, pertencentes às juntas das referidas freguesias.

Cumpridas as formalidades prescritas nas bases v, vii, ix e xi da citada lei;

Atendendo ao parecer favorável do Conselho Técnico Florestal e Aquícola;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São submetidos ao regime florestal parcial os terrenos baldios situados nas freguesias de Adoufe, Borbela, Vila Marim, S. Miguel da Pena, Vila Cova,

Quintã, Torgueda, Campeã, Mondrões e Vilarinho da Samardã, do concelho de Vila Real; Sedielos e Vinhós, do concelho da Régua; Fontes, do concelho de Santa Marta de Penaguião; Vila Marim, do concelho de Mesão Frio, distrito de Vila Real, e Teixeira e Teixeiró, do concelho de Baião, distrito do Porto, pertencentes às juntas das referidas freguesias.

Art. 2.º A arborização e exploração dos mesmos terrenos efectuar-se-á por conta do Estado e a partilha dos lucros líquidos entre este e os referidos corpos administrativos será feita proporcionalmente às despesas custeadas pelo Estado e ao valor atribuído ao terreno, o qual foi arbitrado por hectare em 100\$ para a freguesia de Vinhós, do concelho da Régua; 250\$ para as de Adoufe, Borbela, Vila Marim, S. Miguel da Pena, Vila Cova, Quintã, Torgueda, Campeã, Mondrões e Vilarinho da Samardã, do concelho de Vila Real, Vila Marim, do concelho de Mesão Frio, e Fontes, do concelho de Santa Marta de Penaguião; 500\$ para as freguesias de Teixeira e Teixeiró, do concelho de Baião, e Sedielos, do concelho da Régua.

Art. 3.º Serão concedidos aos povos limítrofes, sem prejuízo dos trabalhos de arborização e segundo as prescrições a estabelecer:

- a) O direito de apascentar gados;
- b) A roça de mato e a exploração de pedra e saibro;
- c) Os despojos das primeiras limpezas, no todo ou em parte, conforme as necessidades locais;
- d) As lenhas secas até 0,06 m de diâmetro;
- e) O aproveitamento das águas para o respectivo abastecimento, sem prejuízo das necessidades dos serviços florestais;
- f) Os direitos sobre pesquisas e exploração de minérios, nos termos da legislação vigente;
- g) A manutenção das serventias indispensáveis para o trânsito de pessoas, veículos e gados, cujo traçado se poderá no entanto alterar como for julgado vantajoso.

Art. 4.º O conjunto destes baldios formará um perímetro florestal denominado «Serras do Marão (Vila Real) e Ordem».

Art. 5.º A arborização será levada a efeito de conformidade com o preceituado na Lei n.º 1971, de 15 de Junho de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês.